



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO  
CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

**CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO - RS**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020**

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, CONFORME PREVISTO NO ART. 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147 DE 07 DE AGOSTO DE 2014**

**“TOMADA DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS, ATRAVÉS DE CÂMERAS DE SEGURANÇA E ALARMES NA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO - RS”**

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO, Vereadora Cleusa Terezinha Lavarda Canterle, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas respectivas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, **que às 10 horas, do dia 16 de setembro**, a Câmara de Vereadores de Santiago, situada na Rua Bento Gonçalves, 1642 reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 047/2020, com a finalidade de receber os documentos de habilitação e as propostas visando à contratação de empresa prestadora de serviços de monitoramento eletrônico através de câmeras de segurança e alarmes na Câmara de Vereadores.

**A presente licitação é EXCLUSIVA para Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP e se submete ao disposto na Lei Complementar nº**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO  
CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

**123/2006, que estabelece normas relativas ao tratamento diferenciado e favorecido às mesmas.**

**Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:**

- a) no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);**
- b) no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).**

**As licitantes deverão apresentar declaração, em separado dos envelopes, de que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa e empresa de pequeno porte, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido conforme disposto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006 (Modelo Anexo IV).**

**As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.**

As despesas decorrentes da contratação oriundas desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO  
CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

**Unidade Orçamentária: 01.01 – PODER LEGISLATIVO**

**PROJETO: 2020 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO**

**ELEMENTO: 3390.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**Código Reduzido – 21002**

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** O objeto deste instrumento é a prestação de serviços de monitoramento eletrônico para fins de vigilância nas dependências da Câmara de Vereadores de Santiago, mediante a utilização de equipamentos eletrônicos de alarme, câmeras de segurança, veículo motor tático móvel e centro de operações 24 (vinte e quatro) horas.

**1.2.** Os serviços deverão ser prestados nos locais e conforme as especificações constantes do anexo I – Descrição da Prestação dos Serviços.

**1.3.** Somente poderão participar do certame empresas que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado, devidamente comprovados conforme o CNAE.

**1.4.** O valor de referência é **R\$ 1.101,40 (um mil cento e um reais e quarenta centavos) mensais.**

**1.5.** É vedada a participação de:

- a) empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
- b) empresas sob processo de falência ou concordata;
- c) empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) empresas consorciadas.

**DOS PRAZOS:**

**2.1.** Na contagem dos prazos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que somente iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente na Câmara de Vereadores de Santiago.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
**CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

**2.2.** O prazo para início dos trabalhos fica fixado em **5 (cinco) dias** a contar da autorização para o início dos serviços, a ser emitida pela Câmara através do fiscal de contrato e após reunião a ser realizada com a licitante vencedora e a administração da Câmara.

**2.3.** O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Câmara e com a anuência da contratada, nos termos do art.57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

### **3. CADASTRO**

**3.1 Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, na Secretaria da Câmara, até o terceiro dia anterior à data marcada para abertura das propostas, os seguintes documentos:**

#### **3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Cédula de identidade dos diretores
- b) Registro Comercial no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

#### **3.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
**CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

f) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**3.1.2.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de regularidade fiscal e trabalhista, conforme determina o artigo 42 da Lei Complementar 123/2006, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**3.1.3.1.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, Decreto 6022/2007 e IN nº 1.420/2013 da SRF, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir.

**3.1.3.1.1.** Se for necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

**3.1.3.1.2.** As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

**3.1.3.1.3.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) No caso de sociedade por ações, publicado em jornal oficial, ou em jornal de grande circulação ou do registro na Junta Comercial;

b) No caso das demais sociedades empresárias, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial - constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticada na junta comercial, devendo tanto o balanço quanto os termos ser assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

c) No caso de empresa recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
**CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

devidamente registrados na Junta Comercial, constando no balanço o número do Livro e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticado na junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

d) No caso de sociedade simples e Cooperativa - o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.

e) Os documentos contábeis do último exercício já exigíveis gerados pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, deverão estar acompanhados do Termo de Autenticação ou do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, bem como do requerimento de autenticação.

**3.1.3.1.4.** Os documentos relativos ao subitem **3.1.3.1** deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

**3.1.3.2** A capacidade Financeira da Empresa será avaliada mediante os seguintes indicadores:

Liquidez Corrente (LC) expressado da forma seguinte:

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
**CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

LC maior ou igual a 1(um)

**3.1.3.2.1.** A licitante que apresentar em seu Balanço resultado menor do que 1 (um) no índice acima fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para os itens que correspondem à sua proposta.

**3.1.3.2.2.** O item **3.1.3.2** é somente considerado para fins de Qualificação Econômico-Financeira da proponente. Uma vez habilitada, a maior ou menor pontuação obtida pela concorrente não terá qualquer influência na sua classificação final.

**3.1.3.3. Certidão negativa de falência ou concordata com data não superior a 60 (sessenta) dias da abertura da licitação.**

**3.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove que executa ou executou de forma satisfatória, serviços de natureza semelhante aos serviços indicados no objeto da licitação.

b) Certidão de registro junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, dentro do prazo de validade.

c) Portaria de Autorização, com validade na data de abertura da licitação, expedida pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas (GSVG) da Brigada Militar do RS. Deverá estar acompanhado de Alvará de Funcionamento, expedido pelo mesmo órgão, com validade na data de abertura da licitação.

**3.1.5. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:**

a) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos dos anexos ao Decreto Federal nº 4.358, de 5 de setembro de 2002.

**3.2.** Os documentos constantes dos itens 3.1.1. a 3.1.5, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por funcionário da Câmara ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
**CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Câmara.

**3.4.** Às microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem restrições na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua declaração como licitante vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, nos termos do § 1º do art. 43 da LC nº 123, de 2006, com vista à contratação.

**3.5.** Constatado o atendimento pleno às exigências deste Edital e ao que determina o § 1º do art. 43 da LC nº 123 de 2006, será declarada a licitante vencedora do certame.

**3.6.** A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 3.4 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 de 1993, sendo facultado à Câmara convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

#### **4. DA VISTORIA**

**4.1.** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 14:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone 55 3251-2999.

**4.2.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

**4.3** Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

**4.4** A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

#### **5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:**

**5.1** Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração, em separado dos envelopes, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO  
CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

**5.1.1** Os envelopes serão recebidos pela Comissão de Licitações, na Secretaria da Câmara, até a hora prevista para a abertura da sessão. Os envelopes deverão estar fechados, contendo na sua parte externa fronteira, a seguinte inscrição:

**À CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2020**

**ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO)**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

---

**À CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2020**

**ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**5.2.** O envelope nº 01 - **DOCUMENTAÇÃO** - deverá conter:

- a) Certificado de Registro Cadastral – CRC expedido pela Câmara, conforme item 3 deste Edital;

**5.2.1** Se o Certificado de Registro Cadastral - CRC do licitante estiver dentro do prazo de validade, mas houver vencido alguma das certidões previstas nos itens 3.1.2 e 3.1.4, poderá apresentar juntamente ao CRC, a correspondente certidão atualizada.

**6.** O envelope nº 02 - **PROPOSTA** - deverá conter:

- a) proposta financeira mencionando o valor global mensal da prestação de serviços. A proposta deverá ser entregue em uma via digitada, com identificação do proponente, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelo proponente, ou seu procurador constituído, sem entrelinhas, rasuras ou emendas;

- b) indicação do prazo de validade da proposta não inferior a sessenta dias. Na falta de indicação deste prazo será considerado como prazo de validade 60 dias.

6.1. As propostas apresentadas por cooperativas de trabalho deverão obedecer às disposições da Lei 12.690 de 19 de julho de 2012 e Lei 5.764 de 16 de dezembro de 1971, em especial ao artigo 79, sob pena de desclassificação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
**CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

**8. DO JULGAMENTO:**

**8.1.** O julgamento será realizado pela Comissão de Licitações, levando em consideração o critério de MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL para a prestação dos serviços.

**8.2.** Esta Licitação será processada e julgada com observância do disposto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

**8.3.** Sendo verificada a ocorrência de empate e após obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3 da Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes, nos termos do § 2º, do artigo 45.

**8.4.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Câmara, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, entendido este como o equivalente ao que o adjudicatário perceberia durante toda a vigência do contrato conforme sua proposta.

**9. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS:**

**9.1.** Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos dos artigos 41 e 109 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

**9.1.1.** As impugnações e recursos deverão ser protocolados, nos respectivos prazos, **diretamente na Secretaria da Câmara, durante o horário de expediente (das 08 às 14 horas).**

**9.1.2.** A contagem dos prazos de documentos enviados via Correios iniciará na data do protocolo dos mesmos na Secretaria da Câmara.

**10. DA ASSINATURA E EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**10.1** A Câmara convocará regularmente o interessado para assinar o contrato, dentro do prazo de até 10 (dez) dias a contar da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções do art. 81, da Lei 8.666/93. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra justificado aceito pela Câmara. É facultado à Câmara, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
**CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da aplicação da penalidade prevista no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

**10.2.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.3.** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Câmara, designado pela Portaria nº 033/2017.

**10.4.** Serão de inteira e expressa responsabilidade da licitante as obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**10.5.** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**10.6** No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 meses será concedido reajuste ao preço proposto, deduzida eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP – M.

**11. DAS PENALIDADES:**

**11.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridos pela Câmara, conforme art. 409, do Código Civil, e administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o total do valor atualizado do contrato pela inexecução parcial do mesmo, pela entrega de serviços/parcelas em desacordo com as especificações, após o prazo de 5 (cinco) dias úteis para adequação, podendo, também ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante a pena prevista no art. 87, III da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

b) quando da reincidência em imperfeição já notificada pela Câmara, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, por reincidência, sendo que a licitante terá prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para efetivar a adequação do serviço. Após 3 (três) reincidências e/ou o prazo para adequação, poderá também ser anulada



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
**CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

c) pela subcontratação de serviços será anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**12. DO PAGAMENTO:**

**12.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

**12.2.** Eventuais atrasos por exclusiva responsabilidade do Legislativo, sofrerão acréscimos à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* até a data do efetivo pagamento.

**13. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:**

**13.1.** O valor global mensal estimado pela Câmara para a prestação dos serviços objeto desta licitação é R\$ 1.101,40 (um mil e cento e um reais e quarenta centavos). As propostas com valores maiores do que o apresentado acima serão imediatamente desclassificadas.

**13.2.** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, na forma do art 48, inciso II da Lei nº 8666/93.

**15. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**15.1.** A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado implica total concordância com as condições do Edital.

**15.2.** Não serão admitidas na licitação, como proponentes, pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio.

**15.3.** Será desclassificada a proposta da empresa licitante com sede em outro município, que encontrar-se inadimplente com o erário municipal de Santiago. A verificação poderá ser realizada através de diligência da Comissão de Licitação junto à Secretaria da Fazenda.

**15.4.** A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
**CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

**15.5.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente Edital.

**15.6.** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e "não apresentadas" na reunião de recebimento da documentação e das propostas.

**15.7.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou qualquer outro documento.

**15.8.** Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão de Licitação e pelos representantes ou procuradores dos licitantes. Este procedimento será repetido quando da abertura das propostas financeiras.

**15.9.** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitação.

**15.10.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação, os participantes retardatários.

**15.11.** À Câmara de Vereadores, fica assegurado o direito de, no seu interesse, revogar a presente licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização.

**15.12.** É facultado à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**15.13.** São anexos deste Edital, dele fazendo parte: a) Descrição da prestação dos Serviços; b) Modelo Carta de Apresentação da Proposta; c) Declaração de Enquadramento cfe. art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006; d) Declaração cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF; e) Minuta do Contrato.

**15.14.** Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponder à realidade dos fatos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
**CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

**15.15.** Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8:00 às 14:00 horas, na Câmara de Vereadores de Santiago, na Rua Bento Gonçalves, nº 1642 - Bairro Centro, ou pelo telefone 55 3251-2999. O presente Edital encontra-se disponível no site: [www.camaradesantiago.rs.gov.br](http://www.camaradesantiago.rs.gov.br).

Santiago, 27 de agosto de 2020.

**CLEUSA TEREZINHA LAVARDA CANTERLE**

Presidente da Câmara de Vereadores

Este edital foi devidamente examinado e aprovado pela Procuradoria Jurídica da Câmara.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Procurador(a) Jurídico (a)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
**CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**DO OBJETO:**

1. Instalação, na forma de comodato, de equipamentos de alarmes para detecção e comunicação de ocorrências, por meio sonoro, através do acionamento de sirenes, e silenciosamente, por meio do envio de alarmes à central de monitoramento remoto;
2. Instalação, na forma de comodato, de equipamento de CFTV (circuito fechado de TV) para captação de imagens, visualização em monitor local, gravação e transmissão para central de monitoramento remoto;
3. Prestação de serviços de monitoramento remoto, a partir de central especificamente instalada para este fim nas dependências da contratante, com o objetivo de monitorar e gerenciar remotamente os sistemas de alarmes e CFTV instalados no prédio da Câmara de Vereadores;
4. Prestação de serviços de manutenção técnica corretiva, contemplando os serviços de reparo e substituição, com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos que compõem o sistema de vigilância eletrônica.

**5. INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ALARMES E CFTV**

- 5.1. A prestação destes serviços será realizada por meio da instalação, na forma de comodato, de equipamentos de sistema de alarmes e de sistema de CFTV, incluindo instalação da infraestrutura, instalação dos equipamentos e manutenção corretiva de todo o sistema.
- 5.2. Todos os equipamentos instalados, inclusive a fiação, deverão ser novos e fornecidos pela contratada sem qualquer ônus à Câmara.
- 5.3. Sempre que houver avarias, deverá ser feita a substituição dos equipamentos defeituosos em até 12 (doze) horas, sem custos. A empresa contratada deverá atualizar tecnologicamente todos os equipamentos sempre que for necessário.
- 5.4. As imagens das câmeras de monitoramento deverão ficar armazenadas no sistema por um período mínimo de 30 (trinta) dias.
- 5.5. A empresa contratada deverá treinar as pessoas indicadas pela Câmara, que deterão senhas, orientando quanto à correta utilização dos equipamentos.

**6. MONITORAMENTO REMOTO E PRONTO ATENDIMENTO POR VIATURA 24 HORAS**

- 6.1. As centrais de alarme, bem como as câmeras de segurança, instaladas na Câmara de Vereadores estarão conectadas ao centro de operações da empresa contratada, para possibilitar que, em casos de violações, intrusões e outras ocorrências, a central envie as informações de alerta à mesma, que deverá imediatamente deslocar-se para fazer o atendimento, bem como informar as autoridades policiais se necessário.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
**CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

6.2. Os serviços de monitoramento deverão ser prestados diariamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia e de forma ininterrupta, sendo interrompidos somente a pedido da Câmara, quando esta julgar que não mais necessita de tais préstimos.

6.3. A empresa contratada deverá manter registro de todos os eventos em boletins diários, que ficarão à disponibilidade da Câmara, que poderá requisitá-los quando julgar necessário.

6.4. O serviço de pronto atendimento deverá ser realizado localmente na cidade de Santiago, com viatura padronizada. Esta deverá ser utilizada por funcionários contratados pela licitante vencedora, sendo que os mesmos deverão realizar os atendimentos devidamente uniformizados e identificados.

6.5. A empresa contratada deverá comunicar imediatamente à Câmara qualquer anormalidade verificada por meio do sistema de vigilância eletrônica e monitoramento remoto, inclusive de ordem funcional, adotando as providências de regularização necessárias, assim como todo e qualquer acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio da Câmara.

## **7. MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

7.1. A manutenção dos equipamentos deverá compreender os serviços de reparo com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos identificados por meio de diagnóstico, bem como a correção de anormalidades, a realização de testes e regulagens que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento, e também na substituição do equipamento sem que haja prejuízo ao funcionamento do sistema.

7.2. Caberá à contratada manter o sistema em perfeitas condições de uso durante todo o período de duração do contrato, comprometendo-se a reparar ou substituir, se for o caso, os acessórios ou componentes que apresentarem falhas e que caracterizarem ou não perda das funções básicas do sistema.

7.3. A contratada deverá elaborar e entregar à Câmara, após a execução de cada manutenção, um relatório do serviço prestado onde deverão constar: a data da manutenção, os itens verificados, as anomalias encontradas, medidas corretivas adotadas (quando for o caso), peças ou equipamentos substituídos e nome do técnico responsável pela manutenção.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
**CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

**8. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:**

<b>ITEM</b>	<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>01</b>	Central de alarme monitorada por protocolos Contact-id e comunicação via Ethernet e GPRS com no mínimo 60 setores sem fio	<b>2</b>
<b>02</b>	Teclado de comando com display LCD que possibilita a descrição dos setores e nome dos usuários	<b>2</b>
<b>03</b>	Sensor infravermelho sem fio com frequência 433 MHz e alcance mínimo de 100 metros com baterias inclusas	<b>50</b>
<b>04</b>	Módulo receptor para dispositivos sem fio na frequência 433 MHz com recepção de até 128 dispositivos sem fio	<b>2</b>
<b>05</b>	Bateria para Central de Alarme 12 volts, 7,5 ampères	<b>2</b>
<b>06</b>	Sirene eletrônica unitom piezoelétrica com potência sonora de, no mínimo, 122db	<b>2</b>
<b>07</b>	Gravador digital de vídeo DVR, Full HD, com 16 (dezesesseis) canais de vídeo e com canais de áudio, compatível com todos os protocolos de CFTV	<b>1</b>
<b>08</b>	Câmera digital com infravermelho, com lente de 2,8mm, visão noturna, IP66, pixel efetivos 1280 x 720, resolução real 720p, com alcance de 30 metros para uso interno/externo, compatível com todos os protocolos de CFTV	<b>10</b>
<b>09</b>	Fonte coletiva CFTV para câmeras com 12 ampères	<b>2</b>
<b>10</b>	Conector BNC metálico com mola	<b>20</b>
<b>11</b>	Disco rígido HD de 1 tb para uso exclusivo CFTV	<b>1</b>
<b>12</b>	Conector P4 macho	<b>10</b>
<b>13</b>	Caixa plástica Sistema X para CFTV com tampa cega	<b>10</b>
<b>14</b>	Filtro de linha seis bornes 220v	<b>1</b>
<b>15</b>	Cabo coaxial blindado 26AWG para CFTV ( <b>por metro</b> )	<b>300</b>
<b>16</b>	Kit de material necessário para a instalação (cabos, conectores, parafusos, buchas etc.)	<b>-</b>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO  
CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

**MODELO**

**CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

-----,-----de ----- de-----

EDITAL Nº:

OBJETO:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº:

TELEFONE/FAX/E-MAIL:

O valor global mensal da proposta é de R\$----- (-----  
---), sendo R\$.-----(.-----). O prazo de validade desta proposta é de ----- dias.

Declaramos expressamente que o preço global proposto compreende todas as despesas concernentes à execução das obras e/ou serviços projetados e especificados, com o fornecimento dos materiais e mão-de-obra, encargos sociais, ferramental, equipamentos, benefícios e despesas indiretas, assistência técnica, licenças inerentes a especialidade e tributos e tudo o mais necessário à perfeita e cabal execução da obra e ou serviço.

Representante Legal da Empresa  
CPF Nº  
(Nome e Assinatura )



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO  
CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

**M O D E L O**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ  
nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.  
(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade  
nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, e do seu contador, o (a)  
Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do CRC nº \_\_\_\_\_, DECLARA,  
para fins de participação na Tomada de Preços nº 001/2018, sob as sanções administrativas  
cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei  
Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do  
artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

\_\_\_\_\_  
(contador)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO  
CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

**MODELO**

**DECLARAÇÃO – Decreto nº 4.358/2002**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....

(data)

.....

(representante legal)

Carimbo do CNPJ.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
**CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

**MINUTA DO CONTRATO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**

**MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO ATRAVÉS DE CÂMERAS DE  
SEGURANÇA E ALARMES**

A **CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita ao CNPJ/MF sob o nº 89 343 065-0001/43, com sede administrativa à Rua Bento Gonçalves, nº 1642, neste ato representada pela vereadora Presidente **CLEUSA TEREZINHA LAVARDA CANTERLE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa xxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ xxxxxxxxxxxxxx, situada no endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, portador da inscrito no RG sob o nº xxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxx, ajustam e acordam o presente Contrato, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com os termos do **Edital de Tomada de Preços nº 001/2020**, bem como da Lei nº 8.666/93, com suas devidas alterações e supletivamente com as normas legais de direito privado:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 O objeto deste instrumento é a prestação de serviços de monitoramento eletrônico para fins de vigilância nas dependências da Câmara de Vereadores de Santiago, mediante a utilização de equipamentos eletrônicos de alarme, câmeras de segurança, veículo motor tático móvel e centro de operações 24 (vinte e quatro) horas.
- 1.2 A instalação será na forma de comodato de equipamentos de alarmes para detecção e comunicação de ocorrências, por meio sonoro, através do acionamento de sirenes, e silenciosamente, por meio do envio de alarmes à central de monitoramento remoto;
- 1.3 A instalação, na forma de comodato, de equipamento de CFTV (circuito fechado de TV) para captação de imagens, **visualização em monitor local**, gravação e transmissão para central de monitoramento remoto;
- 1.4 A prestação de serviços de monitoramento remoto, será a partir de central especificamente instalada para este fim nas dependências da contratante, com o objetivo de monitorar e gerenciar remotamente os sistemas de alarmes e CFTV instalados no prédio da Câmara de Vereadores;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
**CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

- 1.5 A prestação de serviços de manutenção técnica corretiva, contemplará os serviços de reparo e substituição, com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos que compõem o sistema de vigilância eletrônica.
- 1.6 Os equipamentos necessários para a execução dos mesmos encontram-se descritos na tabela abaixo:

ITEM	EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
01	Central de alarme monitorada por protocolos Contact-id e comunicação via Ethernet e GPRS com no mínimo 60 setores sem fio	2
02	Teclado de comando com display LCD que possibilita a descrição dos setores e nome dos usuários	2
03	Sensor infravermelho sem fio com frequência 433 MHz e alcance mínimo de 100 metros com baterias inclusas	50
04	Módulo receptor para dispositivos sem fio na frequência 433 MHz com recepção de até 128 dispositivos sem fio	2
05	Bateria para Central de Alarme 12 volts, 7,5 ampères	2
06	Sirene eletrônica unitom piezoelétrica com potência sonora de, no mínimo, 122db	2
07	Gravador digital de vídeo DVR, Full HD, com 16 (dezesesseis) canais de vídeo e com canais de áudio, compatível com todos os protocolos de CFTV	1
08	Câmera digital com infravermelho, com lente de 2,8mm, visão noturna, IP66, pixel efetivos 1280 x 720, resolução real 720p, com alcance de 30 metros para uso interno/externo, compatível com todos os protocolos de CFTV	10
09	Fonte coletiva CFTV para câmeras com 12 ampères	2
10	Conector BNC metálico com mola	20
11	Disco rígido HD de 1 tb para uso exclusivo CFTV	1
12	Conector P4 macho	10
13	Caixa plástica Sistema X para CFTV com tampa cega	10
14	Filtro de linha seis bornes 220v	1
15	Cabo coaxial blindado 26AWG para CFTV (por	300



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
**CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

	<b>metro)</b>	
<b>16</b>	Kit de material necessário para a instalação (cabos, conectores, parafusos, buchas etc.)	-

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Câmara, designado pela Portaria nº 033/2017.

### **2.1 INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ALARMES E CFTV**

2.1.1 A prestação destes serviços será realizada por meio da instalação, na forma de comodato, de equipamentos de sistema de alarmes e de sistema de CFTV, incluindo instalação da infraestrutura, instalação dos equipamentos e manutenção corretiva de todo o sistema.

2.1.2 Todos os equipamentos instalados, inclusive a fiação, deverão ser novos e fornecidos pela contratada sem qualquer ônus à Câmara, em forma de comodato.

2.1.3 Sempre que houver avarias, deverá ser feita a substituição dos equipamentos defeituosos em até 12 (doze) horas, sem custos. A empresa contratada deverá atualizar tecnologicamente todos os equipamentos sempre que for necessário.

2.1.4 As imagens das câmeras de monitoramento deverão ficar armazenadas no sistema por um período mínimo de 30 (trinta) dias.

2.1.5 A empresa contratada deverá treinar as pessoas indicadas pela Câmara, que deterão senhas, orientando quanto à correta utilização dos equipamentos.

### **2.2 MONITORAMENTO REMOTO E PRONTO ATENDIMENTO POR VIATURA 24 HORAS**

2.2.1 As centrais de alarme, bem como as câmeras de segurança, instaladas na Câmara de Vereadores estarão conectadas ao centro de operações da empresa contratada, para possibilitar que, em casos de violações, intrusões e outras ocorrências, a central envie as informações de alerta à mesma, que deverá imediatamente deslocar-se para fazer o atendimento, bem como informar as autoridades policiais se necessário.

2.2.2 Os serviços de monitoramento deverão ser prestados diariamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia e de forma ininterrupta, sendo interrompidos somente a pedido da Câmara, quando esta julgar que não mais necessita de tais préstimos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
**CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

2.2.3 A empresa contratada deverá manter registro de todos os eventos em boletins diários, que ficarão à disposição da Câmara, que poderá requisitá-los quando assim julgar necessário.

2.2.4 O serviço de pronto atendimento deverá ser realizado localmente na cidade de Santiago, com viatura padronizada. Esta deverá ser utilizada por funcionários contratados pela licitante vencedora, sendo que os mesmos deverão realizar os atendimentos devidamente uniformizados e identificados.

2.2.5 A empresa contratada deverá comunicar imediatamente à Câmara qualquer anormalidade verificada por meio do sistema de vigilância eletrônica e monitoramento remoto, inclusive de ordem funcional, adotando as providências de regularização necessárias, assim como todo e qualquer acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio da Câmara.

### **2.3 MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

2.3.1 A manutenção dos equipamentos deverá compreender os serviços de reparo com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos identificados por meio de diagnóstico, bem como a correção de anormalidades, a realização de testes e regulagens que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento, e também na substituição do equipamento sem que haja prejuízo ao funcionamento do sistema.

2.3.2 Caberá à contratada manter o sistema em perfeitas condições de uso durante todo o período de duração do contrato, comprometendo-se a reparar ou substituir, se for o caso, os acessórios ou componentes que apresentarem falhas e que caracterizarem ou não perda das funções básicas do sistema.

2.3.3 A contratada deverá elaborar e entregar à Câmara, após a execução de cada manutenção, um relatório do serviço prestado onde deverão constar: a data da manutenção, os itens verificados, as anomalias encontradas, medidas corretivas adotadas (quando for o caso), peças ou equipamentos substituídos e nome do técnico responsável pela manutenção.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 Pelos serviços prestados será pago à CONTRATADA o valor mensal de R\$ XXXXXX reais até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços mediante a apresentação de nota fiscal à CONTRATANTE.

3.2 Eventuais atrasos por exclusiva responsabilidade do Legislativo, sofrerão acréscimos à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

3.3 Dos valores aqui prestados serão descontados os percentuais relativos às obrigações tributárias e previdenciárias, conforme as disposições legais.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
**CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

**CLÁUSULA QUARTA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos créditos orçamentários abaixo especificados, conforme a Lei Orçamentária corrente:

Unidade Orçamentária: 01.01 – PODER LEGISLATIVO

PROJETO: 2020 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

ELEMENTO: 3390.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURÍDICA - Código Reduzido – 132020

**CLÁUSULA QUINTA – DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

5.1 A empresa contratada terá um prazo de 5 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato, para instalar os equipamentos, bem como treinar o(s) funcionário(s), designado(s) pela Câmara.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

6.1 A CONTRATADA deverá:

- a) Assegurar a perfeita execução dos serviços, nos termos da Clausula Terceira;
- b) Prestar apoio integral à CONTRATANTE, caso surjam ocorrências, a contar do momento em que o centro de operações registrar o evento, ressalvados os motivos de caso fortuito ou força maior.
- c) Registrar todos os eventos em boletins diários, que ficarão à disponibilidade do CONTRATANTE, que poderá requisitá-los quando assim julgar necessário.
- d) Deslocar imediatamente equipe de apoio até as instalações da CONTRATANTE, sempre que acionados os sistemas de alarme ou registro de quaisquer anormalidade, que possam indicar ocorrências ou falhas no sistema;
- e) Responder pela manutenção e perfeito funcionamento dos equipamentos instalados nas dependências da CONTRATANTE, orientando os usuários dos sistemas para sua correta operação;
- f) Manter total sigilo sobre quaisquer dados fornecidos pelo CONTRATANTE, ou que vier a ter acesso nas suas dependências;
- g) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes de ação humana ou de falhas no sistema de alarme bem como na prestação dos serviços objetos deste instrumento;
- h) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do presente contrato;
- i) Obedecer a todos os demais preceitos contratuais e determinações legais do CONTRATANTE.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
**CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642  
Fone: 55 3251-2999  
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

**6.2 O CONTRATANTE deverá:**

- a) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à perfeita execução do objeto contratado;
- b) Fiscalizar a execução do serviço, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do presente contrato;
- c) Realizar o pagamento na forma ajustada
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATADA por mau uso ou vandalismos contra os equipamentos instalados, desde que comprovado terem sido causados por agentes ou prepostos da CONTRATANTE;
- e) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer modificação feita em suas dependências, que possa comprometer a eficiência dos equipamentos instalados;
- f) Alterar unilateralmente o contrato, notificando a CONTRATADA, quando houver a necessidade de modificação das condições de execução dos serviços, visando melhor adequá-los as suas necessidades;
- g) Utilizar o sistema de alarme instalado, pois a sua não utilização desobriga a CONTRATADA de realizar o monitoramento e arcar com as responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTES**

7.1 O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de monitoramento eletrônico através de câmeras de segurança e alarmes será de 12 meses a contar da assinatura deste instrumento.

7.2 A prestação dos serviços poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada ao prazo de sessenta meses.

7.3 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 meses será concedido reajuste ao preço proposto, deduzida eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP – M.

**CLÁUSULA OITAVA - HIPÓTESES DE RESCISÃO**

8.1 Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer à inexecução total ou parcial do presente pela **CONTRATADA**.

8.2 Constituem motivos para rescisão do contrato os constantes no art. 78 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 79.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das

